



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) para o exercício financeiro de 2023 do Município dos Bezerros-PE e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS**, Estado de Pernambuco Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) para o exercício financeiro de 2023, do Município dos Bezerros-PE, destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições, inscritos em dívida ativa e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não e de outros débitos de natureza não tributária.

Art. 2º Os créditos tributários incluídos no REFIS, devidamente confessos pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. O valor das parcelas não poderá ser inferior a:

a) R\$ 60,00 (sessenta reais) para sujeito passivo que seja pessoa física;

b) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para sujeito passivo que seja pessoa jurídica;

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes descontos ao contribuinte em relação à forma de pagamento:

I - para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;

II – para o pagamento em até 10 (dez) parcelas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;

III – para o pagamento em até 20 (vinte) parcelas, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;

IV – para o pagamento em até 30 (trinta) parcelas, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;



V - para o pagamento de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) parcelas, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;

Parágrafo único. Para pagamento parcelado será necessário uma entrada no percentual de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Art. 4º Caso ocorra atraso de 03 (três) prestações mensais consecutivas, os descontos serão desconsiderados e reincluídos no montante do débito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bezerros-PE, em 31 de janeiro de 2023.

Maria Lucielle Silva Laurentino

Prefeita - Bezerros/PE

MAT/200806

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

Prefeita



MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 02/2023.

Exmo. Sr. Presidente,

Em cumprimento aos cânones do processo legislativo, estatuído na Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Constituição da República, dirijo-me a Vossa Excelência para, por intermédio, submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Ordinária nº 02, de 31 de janeiro de 2023, que **“*Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) para o exercício financeiro de 2023 do Município dos Bezerros-PE e dá outras providências*”**.

O presente Projeto de Lei institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para o exercício financeiro de 2023, do Município dos Bezerros-PE, que se destina a promover a regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições, inscritos em dívida ativa e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não e de outros débitos de natureza não tributária vencidos.

Dessa forma, Senhor Presidente, com as nossas costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submetemos à consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será bem acolhido e, observado o trâmite regulamentar, prontamente aprovado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento na Câmara Legislativa Municipal.

Gabinete da Prefeita de Bezerros-PE, 31 de janeiro de 2023.

Maria Lucielle Silva Laurentino

Prefeita - Bezerros/PE

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

Prefeita

**Exmo. Sr. Diogo Lemos Melo,
Presidente da Câmara Municipal dos Bezerros,
Casa José Francisco de Oliveira,
BEZERROS – PE.**



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE
Terra do Papangu

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 002/2023, de autoria do Poder Executivo – que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Bezerros de Bezerros – REFIS Municipal para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei pretende instituir no Bezerros Programa de Refinanciamento de Débitos - REFIS, que tem por objeto a concessão de remissão de encargos sobre créditos de natureza tributária e não tributária, na forma que foi especificado. Há, indubitável, legitimidade na iniciativa da proposição com supedâneo no que dispõe o art. 30, quanto a incisos I e II, da Constituição da República, que diz caber ao Município legislar "sobre assuntos de interesse local".

Ademais, também Lei Orgânica do Município estabelece como competência a iniciativa de projetos que tratem da "elaborar e executar o orçamento plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual e decretar e arrecadar os tributos de sua competência e aplicar as suas rendas".

Porquanto, a presente propositura faz-se pelo meio adequado, obedece a técnica legislativa, constitucionalidade, e exigências regimentais e, portanto, para efeitos de admissibilidade e tramitação está apta para votação em Plenário.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, atende a técnica legislativa e não contém vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura.

Sendo assim, as Comissões subscritas ofertam parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei, respeitando a autonomia da administração municipal.

Diante do exposto, no âmbito de competência destas Comissões não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei, portanto, para efeitos de admissibilidade e tramitação está apta para votação em Plenário.

Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário, juntamente com o corpo legislativo desta Casa de Leis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal dos Bezerros, em 13 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO


LUIZ CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO
MEMBRO EFETIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA
PRESIDENTE


EMANUEL MESSIAS DA SILVA
SECRETÁRIO


LINDINEIDE BEZERRA DA SILVA
MEMBRO EFETIVO

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000
Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br